PROJETO DE LEI N.º 44/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 135/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991, a ressarcir o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) referente à expansão de rede de energia elétrica rural realizada na propriedade de LAURO CARMINATTI, localizada na Linha Dezenove, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º. O valor a ser despendido pelo Município será de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), destinado à referida expansão da rede de energia elétrica, conforme orçamento e notas fiscais apresentados pela beneficiária, referente a 30% do valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), despendido para a execução da obra.

§ 1º. A documentação comprobatória foi devidamente apresentada pelo beneficiário e permanecerá arquivada junto ao respectivo processo administrativo, ficando disponível para consultas e verificações que se fizerem necessárias.

§ 2º. O pagamento do auxílio fica condicionado à comprovação da execução do serviço/obra, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo, sendo que o

valor será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada parcela, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

Art. 3º. O repasse do auxílio previsto nesta Lei foi submetido à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do benefício e manifestou-se favoravelmente à sua concessão, aprovando o repasse dos valores ao beneficiário, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do respectivo processo administrativo.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0501.20.608.0004.2017 Melhoramento da Capacidade Energética Rural

05.2017.33904500000000:1500/0001 164 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
23 de outubro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sr. Lauro Carminatti, destinado ao ressarcimento parcial das despesas decorrentes da expansão da rede de energia elétrica rural em sua propriedade, localizada na Linha Dezenove, interior do Município de São Domingos do Sul/RS.

A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991, que prevê a possibilidade de concessão do benefício, observados os requisitos legais aplicáveis. A iniciativa busca incentivar o desenvolvimento das atividades rurais, reconhecendo a importância da infraestrutura de energia elétrica para a manutenção e o aprimoramento das condições de trabalho e produção no meio rural.

Conforme a documentação apresentada, o custo total da obra corresponde a R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que o auxílio proposto pelo Município corresponde a 30% desse montante, totalizando R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o percentual previsto na legislação municipal.

Destaca-se, ainda, que a concessão do auxílio foi submetida à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do benefício e manifestou-se favoravelmente ao repasse, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do respectivo processo administrativo.

O pagamento será realizado em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada, condicionado ao atendimento das exigências legais e administrativas pertinentes,

assegurando-se a adequada comprovação das despesas e a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando o fundamento legal, a documentação comprobatória apresentada e a aprovação do Conselho Municipal Agropecuário, entende-se justificada a concessão do auxílio, por se tratar de medida de incentivo ao meio rural, em consonância com a política municipal de apoio ao setor agropecuário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
23 de outubro de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.453/0001-30, com sede administrativa em Rua Eduardo Cerbaro, 88, Centro, São Domingos do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jonas Tibola, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, LAURO CARMINATTI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx e residente na Linha Dezenove, s/n. interior do Município de São Domingos do Sul/RS, doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem formalizar a concessão do auxílio autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto formalizar a concessão de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO ao BENEFICIÁRIO, destinado à expansão da rede de energia elétrica rural na propriedade situada na Linha Dezenove, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS, conforme autorização específica contida na Lei Municipal nº xxx/2026 e na Lei Municipal nº 135/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O valor do auxílio fica limitado e fixado em R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), que perfaz 30% do valor, conforme expressamente autorizado pela Lei Municipal nº 135/1991. O custo total da obra é de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Notas Fiscais juntadas ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada parcela, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO. A liberação do auxílio fica condicionada à juntada ao processo administrativo, conforme aplicável, de: (I) Comprovação da execução e finalização da obra; (II) documentos de identificação e dados bancários do BENEFICIÁRIO; (III) notas fiscais e comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes que demonstrem o custo efetivo; (IV) comprovação da execução da obra; e (V) laudo ou atestado de vistoria do setor técnico municipal, quando cabível. O auxílio não poderá exceder o percentual e o valor autorizados, nem cobrir despesas não relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO: a) apresentar documentos verdadeiros e suficientes à comprovação da despesa; b) permitir a fiscalização e fornecer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle; c) restituir os valores recebidos indevidamente ou aplicados em finalidade diversa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO. Constatada a não execução do objeto, a utilização dos recursos em finalidade diversa, a apresentação de documentos inidôneos ou o recebimento acima do valor devido, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os valores correspondentes, atualizados na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e na lei autorizadora, observadas a existência de crédito orçamentário e a regular emissão de empenho antes da realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES. Este Termo vigorará a partir da assinatura até o cumprimento integral das obrigações, podendo ser alterado somente por instrumento formal e desde que compatível com a lei autorizadora, vedada a alteração do objeto ou a ampliação do valor sem a correspondente autorização legal e orçamentária, quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

_____
JONAS TIBOLA
MUNICÍPIO

_____
LAURO CARMINATTI
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____